

O DESENVOLVIMENTO E A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS

Gilberto Vieira dos Santos¹

Resumo

Este trabalho situa-se no contexto de pesquisa, em curso, que busca analisar os impactos das chamadas políticas de desenvolvimento implementadas pelo Estado brasileiro sobre a vida e sobre os direitos dos povos indígenas. A partir do estudo de caso que tem por foco o povo indígena Xavante da Terra Indígena Marãiwatsédé, localizada na região nordeste de Mato Grosso (Brasil), buscaremos analisar o contexto dos embates deste povo contra o Estado, agentes públicos e privados e as consequências das ações destes sobre os direitos territoriais do povo indígena em tela. A perspectiva do desenvolvimento ainda vigente no Brasil e em outros países latino-americanos, tem suas raízes lançadas há mais de seis décadas. Não obstante, a manutenção desta lógica em tempos atuais e a reprodução de antigas práticas nos indica a necessidade de debater e aprofundar esta temática.

Palavras-chave: Povos indígenas, desenvolvimento, violência, território

Em 1949 o então presidente do Estados Unidos, Harry Truman, tomava posse e seu segundo mandato. Em seu discurso de posse Truman afirma que os países por ele denominados de subdesenvolvidos, para desenvolver-se, deveriam seguir os mesmos passos das nações industrializadas, ou desenvolvidas.

Ao sinalizar que os países por Truman denominados subdesenvolvidos deveriam traçar um caminho para o desenvolvimento, cujo exemplo cabal era os EUA, como um tiro de largada indicou o início de uma corrida que já dura mais de sessenta anos.

Este artigo, como parte das reflexões iniciais para a construção da pesquisa de mestrado, busca resgatar brevemente o processo de criação da ideologia do desenvolvimento e suas consequências para os que nela se inseriram - ou buscaram se inserir - apontando para a necessidade de entendermos a violência sofrida ainda hoje pelos povos indígenas do Brasil como efeito direto daquela corrida para o desenvolvimento e da atual perspectiva desenvolvimentista que atualiza e aprofunda os processos de extrativismo.

Como se sabe estas violências e violações dos direitos dos povos indígenas no Brasil não são fatos novos. Na perspectiva dos milhões de pessoas indígenas que aqui viviam muito antes do início do século XVI, quando inicia-se o processo de invasão que se desenvolveria ao longo

¹ Geógrafo, membro do Conselho Indigenista Missionário – Cimi, Mestrando em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe/Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais/ Universidade Estadual Paulista, UNESP – “Júlio de Mesquita”/Presidente Prudente; Membro do Grupo de Pesquisa “Centro de Estudos de Geografia do Trabalho” (CEGeT). wataramy@gmail.com

de séculos, muitas foram as violências que se abateram sobre estes povos num processo de genocídio que se estende aos dias atuais.

Um recorte histórico a partir dos anos 1960 nos possibilita uma visualização e a constatação do quão violenta a perspectiva desenvolvimentista se abateu sobre os povos indígenas, mormente a partir do golpe civil-militar de 1964. Sob o discurso de integração foi pensado o chamado desenvolvimento no período, como elaborou o governo do então Presidente Marechal Humberto Castelo Branco, que em 1966 criou a SUDAM, Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (Lei 5.173/1966²). A chamada integração, que se daria em terras supostamente vazias, ganha força a partir dos anos 1970, com a criação do Plano de Integração Nacional (PIN), criado no governo do segundo presidente militar, Emílio Garratazu Médici (Lei 1.106/1970)³. Somados, os lemas “integrar para não entregar” e “terra sem homens para homens sem terra”, caracterizam bem o que foi este período, em que desconsiderando totalmente a presença de povos indígenas, quilombolas e posseiros, projetos agropecuários e de infraestrutura foram implantados na região amazônica.

Estes projetos traziam em si a ideia de que para o país alcançar o *status* de desenvolvido, como apontava o exemplo norte-americano, dever-se-ia passar por um crescimento econômico. Como nos afirma Gudynas (2011):

La idea del desarrollo quedó, por tanto, atada al crecimiento económico y en consecuencia, también quedaron subordinados los temas del bienestar humano, ya que se consideraba que la desigualdad y la pobreza se resolverían esencialmente por medios económicos. (Gudynas, 2011, p. 23)

Este mesmo autor em outro de seus textos nos traz com maiores detalhes a caracterização dominante nesta perspectiva de desenvolvimento:

Las ideas convencionales acerca del desarrollo lo entienden como un continuado progreso que se desenvuelve en varios planos, todos vinculados entre sí, como crecimiento económico, el avance de la ciencia y la tecnología, o una construcción política y cultural a imagen de los países industrializados. El desarrollo es, por lo tanto, un conjunto de conceptos, sus institucionalidades y prácticas, (...) Entendido en esa pluralidad, el desarrollo es una idea dominante, donde una de sus expresiones actuales más vigorosa es el extractivismo. (Gudynas, 2013. p. 190)

Para não deixar dúvidas sobre o que entende por extrativismo, o autor explica que este, em sentido preciso, significa a extração de grandes volumes de recursos naturais que são, na maior parte, exportados como matérias primas.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm (acesso em 03/08/2016)

³ Disponível em <https://goo.gl/OMsIXG> (acesso em 04/12/2016)

É na perspectiva extrativista, mormente na região amazônica, que, sobre os territórios e sobre os povos indígenas, os processos de violência e expropriação se abateram, desconsiderando ou “apagando” suas existências para dar lugar a exploração econômica insana, degradadora da natureza e exploradora dos humanos. (Thomaz Junior, 2017).

Cabe aqui um breve adendo, que é o fato de que já a época dos programas de desenvolvimento vigoravam direitos dos povos indígenas sobre seus territórios. Assim vejamos:

- O *Alvará Régio* (1680): estabelecia que os povos indígenas eram os primeiros e naturais senhores, inclusive das terras que se tornaram sesmarias;
- A Constituição de 1934: aponta para o “respeito à posse territorial dos povos indígenas”, proibindo sua venda;
- As Constituições de 1937 e 1946: reafirmam a de 1934;
- A Constituição de 1967: determina que “as terras ocupadas por silvícolas fazem parte do Patrimônio da União” e que “teriam o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades existentes em suas terras”.

Ou seja, mesmo sem o significativo avanço que representou a aprovação do texto constitucional de 1988 em que não só o direito originário dos povos indígenas sobre seus territórios é assegurado, legislações anteriores já apontavam para esta garantia, que aliás são resgatadas no Artigo 231 da Constituição hoje em vigor. O que houve então foi o sistemático desrespeito à estes direitos territoriais e aos Direitos Humanos destes povos.

Na base deste intenso e tenso desrespeito, genocida na essência, está a dicotomia “homem-natureza”, onde a segunda está a serviço do consumismo do primeiro. Acosta (2012) nos afirma que a questão é conceitual:

A dificuldade reside no conceito. Um conceito que ignora totalmente os sonhos e as lutas dos povos subdesenvolvidos, muitas vezes truncados pela ação direta das nações consideradas desenvolvidas. Um conceito, que embora seja uma reedição dos estilos de vida consumistas e predadores dos países centrais, é impossível de ser repetido em nível global. Basta ver que atualmente tudo indica que o crescimento material infinito poderia terminar em um suicídio coletivo. [...] Se a ideia de desenvolvimento está em crise em nossa paisagem intelectual, devemos necessariamente questionar o conceito de progresso, entendido como a lógica produtivista de ter cada vez mais, que surgiu com força há uns 500 anos na Europa. Para cristalizar este processo expansivo, o capitalismo consolidou aquela visão que colocou o ser humano, figurativamente falando, fora da natureza [...] E com isso continuou acelerada a via para dominá-la e manipulá-la. (ACOSTA, 2012, p. 198/200).

Submetidos à mesma manipulação estão os povos indígenas, vistos com “naturais”, portanto, passíveis e não agentes nos processos de desenvolvimento. Considerados como sem

alma no início da colonização e como empecilhos ao desenvolvimento na história recente, não haveria outros caminho senão retirá-los do traçado da estrada que leva ao crescimento econômico, mesmo que para isso seja necessário o uso da violência.

Segundo o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV)⁴ (2014), durante a ditadura civil-militar no Brasil foram mortos pelo menos 8.300 indígenas nas diversas regiões brasileiras. Podemos deduzir que este número tenha sido bem maior, como possivelmente foi maior que os 434 não indígenas mortos e desaparecidos durante a ditadura no país, número também resultante da pesquisa da Comissão.

No capítulo “Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas⁵, do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, publicado em dezembro de 2014, constam entre os indígenas mortos pela ditadura militar, 3.500 pertencente ao povo Cinta-Larga (RO/MT). Constam ainda 2.650 indígenas mortos entre os Waimiri-Atroari (Amazonas), vitimados principalmente quando da abertura da BR 174; 1.180 mortos do povo Tapayuna (Mato Grosso), 354 entre o povo Yanomami (AM/RR), que sofrem até hoje com os garimpos que invadem seu território; 192 indígenas Xetá (Paraná), 176 Panará (Mato Grosso), 118 Parakanã (Pará), 85 Xavante (Mato Grosso) 72 Araweté e 14 indígenas Arara (Pará).

Estes números são apenas parte daqueles que foram vítimas durante o período, pois os levantamentos realizados pela CNV elencou informações apenas de dez povos, num universo de 305 povos indígenas que há no Brasil.

Como afirma o Relatório desta Comissão em seu Resumo Executivo, referindo-se ao Capítulo Violações de Direitos Humanos de Povos Indígenas:

Os povos indígenas no Brasil sofreram graves violações de seus direitos humanos no período entre 1946 e 1988. O que se apresenta neste capítulo é o resultado de casos documentados, uma pequena parcela do que se perpetrou contra os índios. Por eles, é possível apenas entrever a extensão real desses crimes, avaliar o quanto ainda não se sabe e a necessidade de se continuar as investigações. (Brasil, 2014. p. 198)

Mesmo sabendo disso, e que houveram outras formas de violência, como tortura, prisões e expulsão de seus territórios, estas informações são mais que o suficiente para uma noção dos impactos das ações do Estado sobre estes povos.

⁴ A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012 com a finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória nº 632.

⁵ Disponível em: <https://goo.gl/YvvzwO> (acesso em 03/08/2016)

E para *entrever a extensão real destes crimes*, vejamos o caso dos Cinta-Larga, por exemplo, que vivem ainda hoje entre o noroeste do Mato Grosso e sudeste de Rondônia. Como analisou Kátia Brasil e Elaíze Farias⁶, em matéria sobre o tema, desde a década de 1950, estima-se que uma pelo menos cinco mil Cinta-Larga foram mortos por diversos meios: envenenamento por alimentos misturados com arsênico; aviões que atiravam brinquedos contaminados com vírus da gripe, sarampo e varíola; e assassinatos por pistoleiros, ou em emboscadas, nas quais suas aldeias eram dinamitadas.

Dentre as obras relevantes que abordaram o tema dos povos indígenas do Brasil há um filme de ficção, porém muito próximo de toda a verdade da cruza e violência que se abateu sobre os indígenas. Em 1985, com a direção de Zelito Viana o filme “*Avaeté: semente da vingança*”, retrata parte da violência sofrida pelos Cinta-Larga com destaque para o *Massacre do Paralelo 11*, efetivado por seringalistas na região onde hoje está a cidade de Juína (MT). A partir do atestado de *inexistência de índios*, apresentado pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) aos empresários interessados em explorar a região, estes faziam a chamada “limpeza” da área. Como atesta o Relatório da Comissão Nacional da Verdade:

Muitas dessas violações de direitos humanos sofridas pelo povo Cinta-Larga foram cometidas com a conivência do governo federal, por meio do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), e depois da Funai, que permitiu a atuação de seringalistas, empresas de mineração, madeireiros e garimpeiros na busca de ouro, cassiterita e diamante. Omitiram-se em tomar providências diante dos diversos massacres que ocorreram na área indígena. (Brasil, 2014, p. 231)

De forma tristemente irônica, os Cinta-Larga seguem hoje com problemas relacionados ao garimpo de diamante na mesma região, vítimas do assédio e do tráfico do mineral.

Com outros requintes, também pelas ‘mãos da ditadura’, outro povo sofreu com a deportação, prática comum no processo de abertura de áreas para a “integração” via agropecuária do centro-oeste e Amazônia Legal. Os Xavante, da Terra Indígena Marãiwatsédé, localizada no Nordeste de Mato Grosso, foram retirados de seu território tradicional em 1966, carregados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), para outra terra indígena, distante mais de 500 km, onde já havia um outro grupo do mesmo povo. Marãiwatsédé, então, foi transformada em parte de um dos maiores latifúndios da América Latina, à época. Segundo Oliveira (1989), o projeto agropecuário então conhecido como Suiá-Missú, que se sobrepôs ao território indígena, chegou a

⁶ Disponível em: <http://amazoniareal.com.br/comissao-da-verdade-ao-menos-83-mil-indios-foram-mortos-na-ditadura-militar/>

somar 700 mil hectares. Esta deportação como parte do processo de desterritorialização dos Xavante de Marãiwatsédé foi o ponto de inflexão de um processo que teve início na década de 1960, quando grupos xavante foram contatados por funcionários da fazenda. O grupo indígena passou a viver próximo à sede da fazenda até que sua presença se tornou um peso para os invasores de suas terras. Este processo, muito presente na memória dos indígenas é recordado pelo indígena Xavante Aquilino Tsi'ruí'a em artigo publicado em 2007⁷:

[...] O primeiro invasor, Ariosto da Riva, chegou no ano de 1960. Agora, naquele tempo não se sabe como ele chegou para invadir e abrir terra que já era ocupada pelos Xavante. Será que o governo do estado naquele ano 60 não pensou nos índios morando naquela região? Os dois estados de Mato Grosso eram unidos, eram um só. Nós fomos coitados pensando hoje assim. Porque Ariosto da Riva, mesmo com presença de Xavante era dono da terra com 800.000 (oitocentos mil) hectares. [...] Depois chegaram outros como o Sr. Orlando Ometto, Dr. Hermínio Ometto. Então vieram diversos tipos de doenças, que os Xavante não conheciam. E morreram muitos. Então isso era que uma grande desculpa e golpes de manobra pelos invasores para que os Xavante fossem tirados para a Missão de São Marcos no ano 1966. A denominação da fazenda Suiá-Missú foi dada erradamente pelos invasores daquela terra fazenda. Aquela terra sempre era ocupada pelos Xavante A'uwé upitab, que quer dizer "povo autêntico" desde 1900 (Mil e novecentos) que os primeiros invasores nem conheciam a denominação da gente.

Somente quarenta e seis anos depois, em 2012, após pressões, processos judiciais em diferentes instâncias da justiça brasileira e muita luta e pressão interna e internacional, os Xavante de Marãiwatsédé conseguiram recuperar seu território tradicional, já devastado pela ação de grileiros e pela intensa exploração por parte do agronegócio. Um documentário interessante para tomar contato com esta história, produzido por Maria Raduan, é "Vale dos Esquecidos", possível de ser acessado nos meios digitais⁸. Materiais como este, que trazem às claras as contradições do desenvolvimento no Brasil, são históricas evidências que devem ser amplamente divulgadas. Entre estas evidências situa-se ainda um dos desafios para a Geografia contemporânea que é entender a resistência indígena enquanto elaboradora de espacialidades ou territorialidades. (Thomaz Junior, 2011).

Gonçalves (2002) já nos alertava que os povos indígenas não estavam alheios aos processos macro que se abatiam sobre seus territórios e direitos, por isso fortaleciam suas articulações em resistência:

A Carta do Pajés (Sábios Indígenas), elaborada no encontro realizado em 17 de maio de 2000, em Brasília, por 20 Pajés de diferentes regiões do Brasil, é uma clara demonstração que essas populações têm hoje perfeita compreensão não só dos seus inimigos mas, também, do significado de sua(s) cultura(s) para si próprios, para os países com os quais a his-

⁷ Ver em: <http://cimi.org.br/site/pt-br/index.php?system=news&action=read&id=2446> (acesso 20/05/2017)

⁸ <https://goo.gl/AKIXFK> (acesso em 28/12/2016)

tória reservou seu destino e para a humanidade como um todo. Ali pode-se ler que ‘o Encontro dos Pajés foi a maneira que encontramos para reunir a sabedoria dos nossos espíritos, pois é preciso que o homem branco saiba ouvir a nossa voz. (Gonçalves, 2002, p. 12)

Por certo este processo não era e não ficou circunscrito somente aos vinte pajés, líderes religiosos que seguem sendo referências de luta para diversos povos. Dois anos antes do artigo publicado por Gonçalves, centenas de indígenas realizaram uma das maiores expressões de mobilização até então realizadas: a Marcha e Conferência Indígenas, que precedida de atos realizados por caravanas de indígenas e aliados em diversas regiões, reuniu em Coroa Vermelha, Bahia, a expressão de um processo de articulação que iniciou em 1974, quando o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) realizou o primeiro encontro de “Chefes Indígenas”, na cidade de Diamantino (MT).

Ainda hoje diversas organizações indígenas, locais, de povos, como a Grande Assembleia Guarani (*Aty Guasu*), regionais, como o Movimento Unido dos Povos Indígenas da Bahia (*Mopoiba*), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (*Coiab*), Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (*Arpinsul*), Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (*Arpinsudeste*), entre outras; e nacional, como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (*APIB*) são expressões de que as R-existências destes povos, como nos afirmou Gonçalves, seguem negando as formas de desenvolvimento que os exclua.

Nesta R-existência, multifacetada e multidimensional, pois se faz nos territórios, nas margens das estradas quando da luta para reaver os territórios esbulhados, mas também junto aos poderes e disputando a opinião pública, os indígenas em Movimento Nacional, vem realizando há quatorze anos o Acampamento Terra Livre, que chegou em 2017 a reunir mais de quatro mil indígenas em Brasília. Se dura é a violência contra estes povos, como se evidencia a cada anos nos relatórios publicados pelo Conselho Indigenista Missionário, intensa se faz a resiliência indígena.

Não obstante e pari passu a constatação de que há resistência por parte destes povos e de que estes possuem uma incrível capacidade de se reinventar sendo eles mesmos, não podemos deixar de evidenciar que este contexto foi precedido por uma dura página da história indigenista no Brasil.

Dentre as documentações sobre a história que evidenciam a agudeza do trato estatal para com os povos indígenas o Relatório Figueiredo⁹ destaca-se pela densidade, detalhamento e pela quantidade de informações.

Elaborado em 1967 como resultado da recuperação de levantamentos feitos por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 1963, abafada pelo Golpe de 1964, e por visitas realizadas pelo Procurador Jader Figueiredo em diversas regiões do país, o Relatório traz em suas mais de sete mil páginas os relatos da intensa e sistemática violência contra os povos indígenas. Este Relatório evidenciou práticas de tortura, prisões arbitrárias e mortes cometidas contra diversos povos indígenas, com a anuência e ação do Estado brasileiro, principalmente através do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Entre outros, este foi o seu grande mérito.

Como nos relata Resende (2015):

Em 1967, é constituída uma nova Comissão de Inquérito pela Portaria nº 239/67 do Ministério do Interior presidida por Jader Figueiredo para investigar e apurar o que havia sido cometido de irregular pelo SPI. Instalada em três de novembro de 1967, Figueiredo e sua equipe logo começaram a levantar as provas testemunhais e documentais. A Comissão percorreu mais de 16.000 mil quilômetros pelo interior do país, de Norte a Sul, e visitaram mais de 130 postos indígenas (DAVIS, 1978, p. 10). Dezenas de testemunhas foram ouvidas e centenas de documentos da sede e das cinco inspetorias visitadas foram reunidos (M.I. – 44 – 204, 1968, p. 2). Em março de 1968, Jader Figueiredo apresentava os resultados das investigações ao Ministro do Interior. O General Albuquerque Lima, ministro do Interior, deu uma entrevista coletiva no Rio de Janeiro tornando público os resultados do Relatório. Pouco tempo depois, o Relatório desapareceria e, até a sua redescoberta em abril de 2013, os únicos registros disponíveis eram os presentes em reportagens publicadas após a entrevista coletiva do Ministro do Interior. (Resende, 2015. p. 496)

Devemos esta importante descoberta ao então vice-presidente do *Grupo Tortura Nunca Mais*, Marcelo Zelic, que em suas buscas localizou, na verdade em agosto de 2012, o arquivo com o Relatório no Museu do Índio, do Rio de Janeiro.

Assustadores relatos demonstraram as ações do Estado brasileiro através dos servidores do órgão indigenista oficial. Segundo relatos no Relatório:

O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhes impuseram um regime de escravidão e lhes negaram o mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

É espantoso que exista na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça.

⁹ Disponível na íntegra em: <https://goo.gl/pCcR6Z> (acesso em 18/01/2017)

Para mascarar a hediondez desses atos invoca-se a sentença de um capitão ou de uma de polícia indígena, um e outro construídos e manobrados pelos funcionários, que seguiram religiosamente a orientação e cumpriram cegamente as ordens. (Brasil, 1968. p. 4912)

A animalização que se estabelecia na relação dos servidores para com os indígenas não parece distinguir das formas de tratamento dispensadas aos escravizados dos tempos coloniais.

Os espancamentos, independentes de idade e sexo, participam de rotina e só chamavam a atenção quando, aplicados de modo exagerado, ocasionavam a invalidez ou a morte. Havia alguns que requintavam a perversidade, obrigando pessoas a castigar seus entes queridos. Via-se então, filho espancar mãe, irmão bater em irmã, e assim por diante. O tronco era, todavia, o mais encontrado de todos os castigos, imperando na 7ª Inspeção. Consistia na trituração do tornozelo da vítima, colocando entre duas estacas enterradas juntas em ângulo agudo. As extremidades, ligadas por roldanas, eram aproximadas lenta e continuamente. (...) Sem ironia pode-se afirmar que os castigos de trabalho forçado e de prisão em cárcere privado representavam a humanização das relações índio-SPI. Isso porque, de maneira geral, não se respeita o índio como pessoa humana, servindo homens e mulheres, como animais de carga, cujo trabalho deve reverter ao funcionário. No caso da mulher, torna-se mais revoltante porque as condições eram mais desumanas. (Brasil, 1968. p. 4912-4913).

Ações como estas ganharam visibilidade em 1966, quando três anos depois do fato, o massacre contra os Cinta-Larga ganhou a imprensa internacional e resultou no fim do SPI, substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai) criada em 1967. Infelizmente, muito do quadro do SPI simplesmente migrou para o “novo” órgão indigenista.

A importância do Relatório Figueiredo, que pela revelação de tamanha desumanidade já valeria muito, está para além da possibilidade de termos acesso às informações sobre as torturas e outras violências corporais. Um de seus ‘efeitos’ é a possibilidade de, em um documento oficial, termos a comprovação do processo de desterritorialização de povos indígenas como podemos ver no fragmento que segue:

(...) [No] Estado da Bahia, a exemplo do que tem acontecido em todo o território nacional, também [o] patrimônio indígena sofreu o esbulho de suas terras; que as terras esbulhadas eram localizadas no Sul do Estado, no município de Itabuna; que inicialmente a área de 50 mil hectares e sofreu um esbulho de 29 mil hectares; que os restantes 21mil hectares também foram esbulhados posteriormente, porém da maneira mais cruel possível; **que estas terras pertenciam aos índios Pataxó.** (Brasil, 1968. p. 3784) (Grifo nosso)

Os Pataxó Hã Hã Hãe da terra indígena Caramuru Catarina-Paraguassu, cujo roubo das terras foi relatado por Figueiredo, passados trinta anos de luta judicial, conseguiram somente em 2012 que os títulos de não indígenas que incidiam sobre suas terras fossem considerados nulos, em processo julgado no Supremo Tribunal Federal e, enfim, pudessem ter reconhecido o seu direito territorial. Um outro grupo Pataxó, que luta por seu território Comexatiba (Cahy/Pequi)

no município de Prado, extremo sul da Bahia, vem sofrendo uma série de despejos enquanto o Ministério da Justiça paralisou o processo de demarcação.

As contradições, portanto, fazem parte do até aqui chamado desenvolvimento, entendido desde o princípio como sinônimo de progresso. Este não reconhece a diversidade, tão pouco direitos originários, como já possuíam os povos indígenas sobre seus territórios.

Esta visão já estava presente no discurso desenvolvimentista estadunidense, segundo o qual todas as diferenças e barreiras deveriam ser rompidas para se acessar tal progresso/desenvolvimento. Os povos indígenas, muitos inclusive ainda não contatados, sem a menor noção do processo no qual foram inseridos, pagaram com sangue, com seus territórios e, por vezes com seu trabalho, o preço do progresso.

A perspectiva inerente ao chamado “neodesenvolvimento” se propõe a disponibilizar as terras e territórios dos povos indígenas – e igualmente dos camponeses, das comunidades tradicionais e as destinadas para áreas protegidas – à exploração descontrolada dos bens naturais, à expansão do agronegócio, da exploração mineral, e à implantação de grandes empreendimentos e obras de infraestrutura (hidrelétricas, estradas, portos, hidrovias, linhas de transmissão e usinas nucleares).

As incongruências inerentes às ações desenvolvimentistas, contudo, não estão presentes apenas nos governos ditatoriais e anti-democráticos. Fatidicamente pela manutenção da mesma perspectiva que relaciona desenvolvimento com crescimento econômico, mesmo governos considerados mais “à esquerda” ou populares assumiram em diferentes momentos e contextos práticas muito semelhantes ao período obscuro das ditaduras.

Gudynas (2011) ao apontar que a visão de desenvolvimento tem uma base ideológica, analisa que esta não possui distinções fundamentais quanto a relação com a natureza:

Corrientes de pensamiento muy diverso, desde los dependentistas y marxistas de los años 1960, los neoliberales de los 1980, al progresismo reciente, rechazan la existencia de límites ecológicos al crecimiento perpétuo, minimizan los impactos ambientales, o consideran que estos pueden ser compensados económicamente, y perciben que su mandato es alimentar el progreso. (Gudynas, 2011. p. 40)

Ainda analisando a inserção de governos populares, o autor recorda que antigas perspectivas de desenvolvimento, aparentemente superadas, ressurgem nestes governos:

El caso de las prácticas concretas de los gobiernos progresistas, y sus planes de acción, la situación se hace todavía más compleja. Algunos manejan dentro de la ortodoxia macroeconómica (fue el caso de Lula da Silva o Tabaré Vázquez), y otros intentam

intervenciones mayores, como el caso venezolano. Pero todos defienden el crecimiento económico como sinónimo de desarrollo, y conciben que éste se logra aumentando las expansiones y maximizando las inversiones. Esos son justamente los componentes claves del ‘mito’ del desarrollo destacados en la alerta de Celso Furtado. La idea del desarrollo propia de las décadas de 1960 y 1970, reaparece bajo um nuevo ropaje. Esta circunstancia explica el fuerte apoyo de los gobiernos progresistas a los sectores extrativios, tales como la minería o hidrocarburos, en tanto son medios para lograr ese ‘crecimiento’ por medio de exportaciones. Se ha generado así un neoextrativismo progressista. (Gudynas, 2011. p. 35)

Estes apontamentos nos remetem a outros fatos como a implementação de um projeto que vem dos anos da ditadura cívico-militar brasileira: a usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, projeto que antes chamava-se Kararaô. Impossível não lembrar como, “goela abaixo” desde o governo Lula tal projeto foi empurrado sobre indígenas, ribeirinhos e outras populações que vêm sofrendo as consequências de uma obra faraônica e repleta de contradições, como apontou o “Relatório da Missão Relatório da missão do CNDH em relação à população atingida pela implementação da UHE Belo Monte¹⁰”, realizada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) atendendo à denúncias de violações.

Como não lembrar os bilhões de reais destinados ao agronegócio e engordados a cada ano nos governos de Lula e Dilma Rousseff, enquanto a chamada agricultura familiar penava por falta de real apoio? Como não lembrar dos incentivos aos produtores de álcool, de soja, milho, gado e outros *commodities* geradores de acumulação de uma elite e de conflitos no campo?

Ao lembrarmos da política indigenista recente, como esquecer as afirmações de Lula em um evento do agronegócio quando se referiu aos indígenas como ‘entraves ao desenvolvimento’, frase semelhante a que utilizou Alan Garcia (Peru) referindo-se aos indígenas peruanos. O que dizer dos conflitos na Bolívia em torno da proposta de abertura de uma estrada que cortaria a Terra Indígena e Parque Nacional Isidoro-Secure (TIPNIS), projeto de interesse de empresas de exportação que consta na perspectiva da *Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA)*¹¹?

Embora na práticas muitas destas iniciativas resultem em prejuízos para a maior parte da população – despejos e caos urbano em Altamira, na região de Belo Monte, poluição por agrotóxicos e conflitos envolvendo a posse da terra – Gudynas nos alerta que estes governos, com seus *extrativismos progressistas* buscam um bom fim por meios tortos:

¹⁰ Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/relatorios/relatorio-cndh-belo-monte>

¹¹ Um boa referência sobre o tema é o texto de Paola Martínez: *Bolívia frente a la IIRSA- COSIPLAN ¿Entre el extractivismo y la integración?* Disponível em: <https://goo.gl/07UdqC> (consulta em 29/01/2017)

De esta manera, el extrativismo progresista cierra um vínculo de nuevo tipo, que promueve y legitima proyectos mineros o petroleros como necesarios para sostener planes de ayuda, tales como distintos bonos o pagos en dinero a los sectores más pobres. (Gudynas, 2011. p. 36)

A voracidade do capital, contudo, não tem limites, daí a determinação dos gestores, financiadores e beneficiários deste modelo de, apesar dos inúmeros benefícios já recebidos, ainda buscarem regredir ou suprimir os direitos fundamentais dos povos indígenas garantidos pela Constituição Federal e em tratados internacionais.

Diversas iniciativas se configuram neste contexto, mas destaquemos algumas no campo legislativo federal e no judiciário que visam criar um campo propício para ampliar o avanço sobre os bens naturais e sobre as terras que de fato ou potencialmente estão fora do mercado.

Dentre algumas ameaças no legislativo que colocam em risco os direitos de indígenas, quilombolas e limitam a criação de unidades de conservação, está a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215/2000, arquivada no final da 54ª legislatura (2014), graças à mobilização dos povos indígenas e seus aliados, mas desarquivada logo no início de 2015, com o início da 55ª legislatura. Esta PEC retira do Poder Executivo e transfere ao Legislativo a responsabilidade de demarcar as terras indígenas, titular as terras dos quilombolas e criar unidades de conservação, usurpando uma prerrogativa constitucional. Além disso, passa a prever indenização dos proprietários de terras nas áreas reconhecidas como terras indígenas. Atualmente, há apenas a indenização das benfeitorias realizadas a partir da ocupação de boa-fé, mas o pagamento pela terra não está previsto em lei¹².

Outra questão, extremamente grave, que traz o texto aprovado em 2015 pela Comissão Especial da Câmara, composta mormente por ruralistas, é a fixação do dia 5 de outubro de 1988, data em que a Constituição foi promulgada, como ‘marco temporal’ para definir o que são ou não terras permanentemente ocupadas por indígenas. Isso significa que estes povos não terão direito à terra se não estavam sobre ela na data da promulgação da Constituição. Dessa forma, a PEC 215 não leva em conta que grupos indígenas foram expulsos de suas terras tradicionais e que, devido a conflitos fundiários, por ação ou omissão do Estado brasileiro, não conseguiram voltar a ocupar estas áreas. De outra maneira, legitima as violências contra comunidades inteiras que

¹² Tramita em paralelo no Câmara dos Deputados, após aprovação unânime no Senado (sob o número 71), a PEC 132/2015 garante a indenização aos ocupantes de terras indígenas que tenham títulos de boa-fé, ou seja, terras não griladas.

foram obrigadas a deixar seus territórios tradicionais, premia os históricos violadores como comprovam os relatórios da Comissão Nacional da Verdade e Relatório Figueiredo.

No Judiciário, os riscos estão nas diferentes instâncias deste poder, porém com um nó maior no Supremo Tribunal Federal (STF). Algumas decisões parciais foram tomadas pela 2ª. Turma do STF que anularam portarias declaratórias ou homologação de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos Guarani Kaiowá e Terena, no Mato Grosso do Sul, e Kanela-Apãnjekra, no Maranhão. Segundo estas decisões, esses povos não teriam direito à terra porque não estavam sobre ela em 5 de outubro de 1988 (marco temporal anteriormente citado). Se for confirmada pelo conjunto dos onze ministros e ministras do Supremo, essa interpretação irá restringir os direitos territoriais de muitos outros povos, aumentando decisões contra procedimentos de demarcação de terras e acirrando os conflitos e violências contra os povos indígenas.¹³

Somada a estas iniciativas no campo dos ‘poderes da República’, outras violências são a cada dia reeditadas e parecem um terrível *déjà vu*.

Entendemos que estas iniciativas são partes de um todo que é a materialidade da inserção do Brasil na lógica mundial do mercado capitalista, ou seja, como fornecedor de matérias primas para geração do seu suposto desenvolvimento. Contudo, que desenvolvimento é este que se dá sobre os cadáveres de seus povos originários e gera riquezas apropriadas por uma minoria?

É necessário e indispensável para a construção da democracia, ainda adolescente em nosso país, que se aprofunde formas de reverter este quadro de terror no qual se pinta a história dos diversos povos indígenas.

Parte da reparação à violência sofrida no passado e ainda hoje pelos povos indígenas passa pela restauração da memória e visibilidade do que significou e significa para estes povos as irreparáveis perdas. A Comissão Nacional da Verdade nos lembra que os direitos e os modos de ser dos povos indígenas foram violados por ação direta e deliberada do Estado. E estas ações configuram “(...) em negação de direitos humanos básicos, porquanto representa a tentativa de extinção de povos enquanto coletividades autônomas” (Brasil, 2014. p.246).

Embora sem maiores resultados no que tange a recuperação dos territórios roubados dos povos indígenas ou punição dos culpados pelo genocídio, a CNV teve um histórico papel de revelar aspectos obscuros de nossa história recente, que está documentalmente comprovado pelas

¹³ Na oportunidade de rever este texto, apontamos que no dia 16 de agosto de 2017 estará em pauta o marco temporal, quando do julgamento de três processos que envolvem terras indígenas. Pelos riscos que se avizinham, indígenas de diversas regiões iniciaram um processo de presença e incidência no STF desde o início de agosto.

páginas do Relatório Figueiredo. A própria Comissão Nacional da Verdade, enquanto instituída pelo Estado brasileiro, teve a relevância para o reconhecimento do próprio Estado de suas ações.

Por todos os fatos apurados e analisados neste texto, o Estado brasileiro, por meio da CNV, reconhece a sua responsabilidade, por ação direta ou omissão, no esbulho das terras indígenas ocupadas ilegalmente no período investigado e nas demais graves violações de direitos humanos que se operaram contra os povos indígenas articuladas em torno desse eixo comum. (Brasil, 2014. p. 247)

A partir deste reconhecimento, a Comissão apresenta 13 (treze) recomendações. Dentre essas destacamos:

- Pedido público de desculpas do Estado brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho das terras indígenas e pelas demais graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos.
- Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.
- Instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo.
- Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena, bem como aos demais casos citados neste relatório.
- Regularização e desintração das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas no período investigado pela CNV, sobretudo considerando-se os casos de esbulho e subtração territorial aqui relatados, assim como o determinado na Constituição de 1988.
- Recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados entre 1946 e 1988. (Brasil, 2014. p. 247-248)

Destas recomendações, apenas uma surtiu certo efeito após ações que envolveram o Ministério Público Federal e os indígenas Krenak: a quarta recomendação acima, que trata justamente da composição de um grupo de trabalho no âmbito do MPF.

Em dezembro de 2016, resultado de uma ação que buscou a reparação ao povo Krenak, pelas violências sofridas durante a ditadura, a Funai foi obrigada a iniciar o processo de demarcação da Terra Indígena Krenak de Sete Salões, na região leste de Minas Gerais. Na

mesma ação, os procuradores pedem que os Estado brasileiro “reconheça as graves violações de direitos cometidas contra este povo pela ditadura”¹⁴.

Semelhante a outros povos, os Krenak, segundo a íntegra da decisão liminar, foram submetidos à prisões, torturas e à uma guarda criada no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Guarda Rural Indígena (GRIN). A cena pública mais terrível protagonizada durante o desfile de formatura da Primeira Tuma da Guarda Rural, ocasião em que indígenas de diferentes povos que compunham a GRIN simulavam abordagens e prisões, foi a imagem de indígenas carregando um outro, pendurado em um pau-de-arara, um instrumento de tortura. Esta horrenda imagem e relatos sobre a história dos Krenak pode ser vista no documentário “Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas”, divulgado pela *Agência Pública*¹⁵.

Bem se faz lembrar que desde a identificação e comprovação de que o território pertence aos Krenak já se passaram mais de vinte anos, sendo que este povo foi retirado de seu território tradicional em 1972 e levados para a Fazenda Guarani, distante mais de 340 km de sua terra de origem, como vemos na decisão liminar citada. Tarde, mas um passo para a reparação ainda esperada pelos indígenas.

Não podemos concluir estas reflexões sem um olhar, mesmo que brevemente, sobre a conjuntura atual e em que lugar os povos e a política indigenista se encontram. Para isso, vamos nos reportar ao dados e informações de uma das organizações indigenistas mais antigas no Brasil.

O Conselho Indigenista Missionário - Cimi, organização vinculada à Igreja Católica e criada em 1972, vem há mais de trinta anos publicando o *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas*¹⁶ através do qual busca retratar as violências contra estes povos. A cada ano, através de relatos dos povos, das equipes que atuam diretamente com mais de 100 povos e através de levantamentos em jornais e sites são elencados diversos casos de violências em todas as regiões do Brasil. Tais violências acontecem de diversas forma: por omissão do poder público, desassistência, ameaças, tentativas de assassinatos, homicídios, entre outras.

Para se ter uma ideia, as informações publicadas no Relatório Violência dados 2015¹⁷, listaram 137 assassinatos de indígenas, sendo que 36 destes no Mato Grosso do Sul. Um destes

¹⁴ Decisão liminar 14ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://goo.gl/20eRGy> (consulta em 26/01/2017)

¹⁵ Disponível em <https://goo.gl/AglShr> (consulta 20/01/2017)

¹⁶ Disponível em publicações no site www.cimi.org.br

¹⁷ Disponível em <http://www.cimi.org.br/pub/relatorio2015/relatoriodados2015.pdf> (consulta 26/01/2017)

indígenas, Simião Vilhalva, do Tekoha Ñhanderu Marangatu, no município de Antônio João, foi morto após ataques que se sucederam a um ato público onde a população foi incentivada a agir contra os indígenas.

Segundo o Cimi (2015), há uma guerra contra os povos indígenas cuja base está a questão fundiária:

A morosidade na regularização e demarcação das terras indígenas tem se tornado praticamente intrínseca no país. Desse modo as invasões, os conflitos e toda sorte de danos contra o patrimônio e as respectivas comunidades não cessam, aprofundando, assim, a omissão do Estado e as ações violentas, destrutivas e ilegais contra os indígenas. Algumas comunidades esperam há mais de 20 anos a conclusão dos trabalhos de identificação realizados oficialmente. (CIMI, 2015. p. 19)

No ano de 2015, segundo informações de agentes do Cimi que atuam no Mato Grosso do Sul, chegou-se a registrar mais de trinta ataques de grupos armados contra acampamentos indígenas somente naquele estado, resultando em queima de casas, destruição dos poucos bens dos indígenas, tortura, ferimentos e mortos. Comunidades inteiras estão sendo despejadas sob forte ataque a tiros, muitas vezes, durante a noite. Estas ações de milícias levou o Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul a apresentar denúncias contra doze pessoas, acusadas de formação de milícia privada, constrangimento ilegal, incêndio, sequestro e disparo de arma de fogo, como aponta matéria publicada em 17 de junho de 2016¹⁸.

Em março de 2016, resultado de diversas denúncias feitas à Organização das Nações Unidas (ONU), a Relatora Especial para os Direitos e as Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, esteve no Brasil e visitou aldeias Guarani Kaiowá. Poucas horas depois da saída da Relatora da visita que fez ao *tekoha*¹⁹ Kurussu Ambá (Coronel Sapucaia-MS), o mesmo foi duramente atacado por pistoleiros²⁰. Este mesmo acampamento foi atacado cinco vezes até julho de 2016. No mesmo período, outro acampamento guarani, no município de Caarapó (MS), foi também atacado, resultando na morte do indígena Clodioldi Aquileu e outros feridos, entre eles um garoto de 12 anos. Sobre este terrível ataque, pode-se visualizar nos meios digitais o documentário “Massacre de Caarapó”, feito pelos indígenas e por agentes do Cimi²¹.

¹⁸ Disponível em <https://goo.gl/pur9Tf> (consulta em 29/01/2017)

¹⁹ Tekoha é uma palavra guarani que quer dizer “lugar onde se é”. Assim se referem os guarani a seus territórios tradicionais.

²⁰ Disponível em <https://goo.gl/bgErx7> (consulta em 29/01/2017)

²¹ Disponível em <https://goo.gl/g24ype> (consulta em 29/01/2017)

Outros tantos ataques, ameaças e assassinatos, em diferentes acampamentos e distintas regiões de Mato Grosso do Sul poderiam fazer parte deste relato. Outras situações, também violentas contra povos indígenas poderiam ser descritas em outros Estados. Os ataques de madeireiros aos Ka'apor do Maranhão, que diante da ausência do Estado, vem defendendo suas florestas; os linchamentos de indígenas do povo Guajajara no mesmo estado; os assassinatos de indígenas do povo Pataxó e Tupinambá na Bahia; as prisões de lideranças, como no caso dos cinco Tenharin do Amazonas, Tupinambá da Bahia, Enawenê Nawê do Mato Grosso, Kaingang do Rio Grande do Sul, como aponta os relatórios anuais do Cimi. Em todos os casos, lugar comum é a criminalização de lideranças, prisões sem provas, impunidade frente a mandantes e executores dos crimes e a omissão do Estado brasileiro em fazer valer a vida e os demais direitos destes povos.

A contribuição dos povos e terras indígenas na defesa do território, da soberania nacional, na preservação do meio ambiente, dos bens naturais, das florestas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e do equilíbrio climático, como comprovou o Relatório da *World Resources Institute* (DING, 2016) segue rigorosamente ignorada por seguidos governos, desde os mais “à direita” quanto pelos “mais à esquerda”. Adjacente ao não reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas está a visão de que estes povos são menos: menos sujeitos de direitos, menos dignos de viver, menos humanos. Por isso não há limites para os crimes que se cometem, secularmente, contra suas populações. Ainda é limitado o mesmo reconhecimento que nos traz a larga experiência de Gonçalves (2002)

As populações indígenas e camponesas são portadoras de um acervo cultural extremamente rico, assim como de um enorme conhecimento a respeito da biodiversidade das florestas e demais ecossistemas e, por isso, se constituem em importantes protagonistas para o desenvolvimento de tecnologias de ponta, como a biotecnologia, exatamente num momento em que o conhecimento se torna um dos principais trunfos para o futuro. Que se reconheça, definitivamente, os direitos patrimoniais que têm derivados do conhecimento que elaboraram em situações as mais adversas nesses últimos 500 anos e não se faça, mais uma vez, a separação homem e natureza expulsando-as de suas terras. Como se vê, a separação dos homens e mulheres da natureza, pilar do paradigma hegemônico no mundo ocidental, é mais do que simplesmente um conjunto de idéias ou de pressupostos filosóficos, embora o sejam; são, também, práticas políticas e sociais que, com “sangue, suor e lágrimas”, vêm separando concretamente essas populações de seus *hábitats*.

Que se faça, portanto, justiça ambiental! (Gonçalves, 2002. p. 13)

É também para que se faça justiça que os povos e organizações indígenas, com o apoio de diversas organizações e movimentos sociais, têm se mobilizado nos últimos anos na defesa de seus direitos, do Estado Democrático de Direito e de uma sociedade justa e plural.

Como Gudynas (2013), podemos questionar que a inserção para o desenvolvimento se dê através destas “expressões mais vigorosas do extrativismo”, que resultam na geração de profundos impactos sociais e ambientais perpassados pela violência contra os povos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, A. **O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo**. In BARTELT, D. **Um campeão visto de perto: uma análise do modelo de desenvolvimento brasileiro**. Heinrich-Böll-Stiftung. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Final – volume II – textos temáticos**, Capítulo Indígena. Brasília, 2014

BRASIL. Ministério do Interior. **Relatório do Procurador Jader Figueiredo**. Brasília, 1968 Disponível em: <https://goo.gl/pCcR6Z> (acesso em 18/01/2017)

CIMI. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2015**. Conselho Indigenista Missionário. Brasília, 2015.

DING, E. *et all*. **Benefícios climáticos, custo de posse: o caso econômico para a proteção dos direitos de terras indígenas na Amazônia**. World Resources Institute, (2016). Resumo em Português. Versão digital em disponível em: http://www.wri.org/sites/default/files/Climate_Benefits_Tenure_Costs_PT.pdf

Gonçalves, C.W.P. **O Latifúndio Genético e a R-existência Indígena-Camponesa**. In: GEOgrafia – Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia/ UFF, Vol. 4, n.o 8. Rio de Janeiro, 2002. Versão digital em disponível em: <http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewArticle/86>

GUDYNAS, E. **Postextractivismo y alternativas al desarrollo desde la sociedade civil**. In Alternativas al Capitalismo/colonialismo del siglo XX/ Anónimo: copilado por Mirian Lang et all 2ª Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. América Livre, 2013.

_____. **Desarrollo, extrativismo y buen vivir**. In Más Allá del Desarrollo. Aby Yala/Universidad Politécnica Salesiana/ Fundación Rosa Luxemburgo. Quito, Equador, 2011.

OLIVEIRA, A.U. **Amazônia: Monopólio, Expropriação e Conflitos**. Editora Papirus, Campinas, 1989. 2ª Edição.

PEDON, N.R. **Geografia e movimentos sociais: dos primeiros estudos à abordagem socioterritorial**. Editora Unesp, São Paulo, 2013.

RESENDE, A. C. Z. **O Relatório Figueiredo, as Violações dos Direitos dos Povos Indígenas no Brasil dos anos 1960 e a "Justa Memória"** In História do direito. Organização

CONPEDI/UFS. Florianópolis, 2015. (Versão digital:
<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/405y7512>)

THOMAZ JUNIOR, A. **Dinâmica Geográfica do Trabalho no Século XXI**: (Limites Explicativos, Autocrítica e Desafios Teóricos). 2009. 997p. Tese (livre-docência). Faculdade de Ciências e Tecnologia / Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

_____. O agrohidronegócio no centro das disputas territoriais e de classe no Brasil do Século XXI. **Campo Território**, Uberlândia, v. 5, n. 10, p. 21-38, 2010.

_____. Intemperismo do trabalho e as disputas territoriais contemporâneas. **Revista da ANPEGE**, Campinas, v. 7, n. 1, n. esp., p. 307-329, out. 2011.

_____; LEÃO, L. H. C.; PIGNATI, W. A. Trabalho Rural, Degradação Ambiental e Contaminação por Agrotóxicos. In: **Aveso do Trabalho IV**, São Paulo: Expressão Popular, 2016.

_____. **Degradação sistêmica do Trabalho no Agrohidronegócio no Brasil**. Presidente prudente, 2017. (Direcionado para análise para a Revista Mercator).